



DE CONTRATO Nº 180/15

Processo Administrativo nº 15/10/16.616

Interessado: 1ª Vara da Fazenda Pública - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Modalidade: Contratação Direta nº 67/15

Fundamento Legal: Inciso V, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP 13015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado neste ato pelo Ilmo. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TURRA E MARCATTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.648.752/0001-87, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados de advocacia, com atuação em todas as instâncias, visando a defesa de causa judicial, com o fito de patrocinar a defesa desta Municipalidade em juízo, nos autos do Processo Judicial nº 1007885-75-2015.8.26.0114, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Campinas, em conformidade com o Projeto Básico, e condições estabelecidas neste instrumento.



SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, inclusive a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei nº 12.546/11, caso se aplique, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta contratação direta, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável, por tratar-se de contrato por escopo, cujo encerramento dar-se-á com o trânsito em julgado.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 263 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:
04150.04.122.4009.4188.0000.339039.00.01.100000

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a



mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato será até o trânsito em julgado definitivo do Processo Judicial nº 1007885-75.2015.8.26.0114, uma vez que se trata de contrato por escopo, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato.

5.2. Nas hipóteses de renúncia, falecimento ou transação judicial (acordo) ou outras que façam extinguir-se o contrato antes do prazo estimado, os pagamentos serão feitos na proporção daquilo que já foi executado.

SEXTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

6.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

6.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

6.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Protocolo Geral a ser dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e



encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da unidade gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Anexo II - Projeto Básico.

7.1.2. Cumprir todas as condições contidas no Anexo II – Projeto Básico.

7.1.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

7.1.4. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto do contrato e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.1.5. Indicar um preposto, com poderes para representar a Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço.

7.1.6. Em se tratando de pessoa jurídica sediada no Município de Campinas, apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento contratual, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

7.1.7. Em se tratando de pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas e prestadora de serviços a tomadores estabelecidos neste Município, efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de



Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001/2012, publicada no DOM de 03/07/2012, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.8. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

7.1.9. Patrocinar de forma plena a defesa judicial desta Municipalidade nos autos do Processo nº 1007885-75.2015.8.26.0114, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas.

7.1.10. Não transferir a qualquer outro advogado ou escritório, excetuada as hipóteses de substabelecimento com reserva de iguais poderes, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui.

7.1.11. Não divulgar, em detrimento do CONTRATANTE, as teses de defesa e/ou argumentos utilizados na defesa de seus interesses a outros profissionais estranhos ao quadro da CONTRATADA.

7.1.12. Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelo CONTRATANTE.

7.1.13. Observar os preceitos da Lei nº 8.906/94 (Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB).

7.1.14. Prestar com qualidade e eficiência os serviços que lhes forem confiados.

7.1.15. Encaminhar cópia das peças processuais protocoladas nos autos do processo nº 1007885-75.2015.8.26.0114, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, no prazo de 48 (horas) contados da data do protocolo.

7.1.16. Comunicar ao Gabinete do Secretário de Assuntos Jurídicos acerca dos



atos processuais que serão executados, para que seja possível o devido acompanhamento do processo pelo Secretário em questão.

7.1.17. Arcar com todos os encargos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste Contrato, quer de natureza civil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária, obrigando-se aos recolhimentos tempestivos e à sua comprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando assim solicitado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.1.2. Outorgar ao advogado contratado, por instrumento de mandato, os poderes necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

9.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:

9.1.1. Anexo I – Projeto Básico;

9.1.2. Proposta comercial da CONTRATADA de fls. 501 a 502 do Processo Administrativo epigrafado.

DÉCIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



10.1. A contratante procederá ao pagamento do valor contratado, em três parcelas, nas formas e condições definidas no item 8 do Anexo I – Projeto Básico.

10.2. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la, contendo no mínimo as seguintes informações:

- valores devidos;
- número do processo administrativo;
- número do presente contrato

10.3. A Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 10.2, a partir da data de sua reapresentação.

10.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

10.5. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua aprovação.

10.6. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

10.7. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que



couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. É vedada a subcontratação dos serviços.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

13.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

13.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da nota fiscal, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços, ou for constatado descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

13.1.4. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

13.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de



Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.1.6.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a pessoa física ou sociedade de advogados penalizada poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a pessoa física ou sociedade de advogados ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

13.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

13.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento de contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93; ou

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

16.1. Para a execução do serviço objeto deste Contrato foi realizado procedimento de contratação direta, nos termos do art. 24, V, e art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, cujos atos se encontram no Processo Administrativo nº 15/10/16.616.

DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



17.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de agosto de 2015.


MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO - /
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


TURRA E MARCATTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - EPP

Representante Legal:

RG nº 27.681.883-0

CPF nº 256.789.658-42



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 15/10/16.616

Interessado: 1ª Vara da Fazenda Pública - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Turra e Marcatto Sociedade de Advogados - EPP

Modalidade: Contratação Direta nº 67/15

Termo de Contrato nº 180 /15

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados de advocacia, com atuação em todas as instâncias, visando a defesa de causa judicial, com o fito de patrocinar a defesa desta Municipalidade em juízo.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 14 de agosto de 2015.


MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

TURRA E MARCATTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - EPP

Representante Legal: *Marcos Antonio Turra*

RG nº *29.681.883-0*

CPF nº *256.584.658-42*